



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei n.º 1.528, de 11 de agosto de 2016.**

**“Autoriza a criação do Comitê de Investimentos para Gestão dos Recursos do RPPS – Regime Próprio da Previdência Social do Município de Mantenópolis/ES, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o **Comitê de Investimentos**, de caráter consultivo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mantenópolis/ES, considerada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Artigo 2º** - O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência de Gestão dos Recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

**Artigo 3º** - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II – Zelar pela execução da programação econômica e financeira dos valores patrimoniais;
- III – Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV – Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V – Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI – Reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

VIII – Acompanhar a execução da política de investimentos.

**Artigo 4º** - O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) servidores públicos municipais, sendo o Presidente e demais membros.

§ 1.º - A função de Presidente do Comitê de Investimentos será exercida por servidor público municipal recrutado no quadro funcional de servidores efetivos ativos do Município de Mantenópolis/ES (Poder Executivo, Legislativo ou Autarquias), devendo possuir certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA – Série 10), o qual será o responsável pela Gestão dos Recursos do RPPS;

§ 2.º - Os 04 (quatro) membros do comitê serão recrutados entre os servidores efetivos ativos do Município de Mantenópolis/ES (Poder Executivo e/ou Legislativo) e/ou entre os servidores Inativos do RPPS;

~~§ 3.º - Os integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida somente uma recondução; (Alterado pela Lei 1.700/2021)~~

§ 3º. Os integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual e sucessível período, não possuindo o integrante do comitê direito a qualquer remuneração pelo exercício das funções.”

§ 4.º - Os servidores nomeados para a composição do comitê deverão ter formação escolar em nível superior, preferencialmente na área de Ciências Exatas, Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, bem como Curso de Investimentos oferecido por empresas associadas à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

§ 5.º - Inexistindo no quadro funcional do Município de Mantenópolis/ES servidores que possua Curso de Investimentos em número suficiente para a composição do comitê, ou, se existindo, estejam impedidos de exercer a função, poderá ser nomeado servidor com formação escolar em nível superior nas áreas descritas no parágrafo anterior, tendo este a obrigatoriedade de se submeter à capacitação em curso de investimentos, conforme deliberado no § 4.º deste artigo, possuindo o prazo de 12 (doze) meses para apresentação da conclusão do curso, contados da data de sua nomeação;

§ 6.º - Existindo despesas com taxa de inscrição, transporte, estadia e alimentação para que os servidores nomeados realizem sua capacitação no curso de investimentos, estas serão integralmente suportadas pelo Poder Executivo do Município de Mantenópolis/ES;

§ 7.º - Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos não perceberão qualquer tipo de gratificação ou vantagem pecuniária pelo exercício da função;

§ 8.º - Também não perceberão qualquer tipo de gratificação ou

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29.770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: [www.mantenopolis.es.gov.br](http://www.mantenopolis.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

vantagem pecuniária os membros do comitê que exerceram concomitantemente a função de membro do Conselho Deliberativo do RPPS.

**Artigo 5º** - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

bimestralmente ou na periodicidade que seu regimento interno estabelecer, resguarda a realização de 06 (seis) reuniões por exercício financeiro.

§ 1.º - O comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, com convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

§ 2.º - As reuniões do comitê serão instaladas com quorum de maioria absoluta de seus membros, bem como suas deliberações e decisões dar-se-ão por voto de maioria simples dos membros presentes;

§ 3.º - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão obrigatoriamente lavradas atas que, assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no RPPS, sendo disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido diretamente ao presidente do comitê.

**Artigo 6º** - Após a nomeação e início de suas funções, o comitê de investimento terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para formular e dar publicidade ao seu regimento interno, o qual deverá ser apreciado pelo órgão colegiado do RPPS.

Parágrafo Único: o prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo será contado da vigência da presente lei.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correção à conta de da Taxa Administrativa do RPPS, exceto as despesas previstas no § 6.º do artigo 4.º desta lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 11 de agosto de 2016.

**Maurício Alves dos Santos**

Prefeito Municipal

Publicação em: 11 de agosto de 2016.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: